



Estado da Paraíba
Câmara Municipal de João Pessoa
Casa Napoleão Laureano
Comissão de Constituição, Justiça, Redação e Legislação Participativa

PARECER Nº _____ DE 2022

*Da Comissão de Constituição, Justiça, Redação e
Legis. Part. sobre o VETO 114, de 2022 que*

**VETA TOTAL AO PLO 414/2021 DE
AUTORIA DO VER. CARLÃO PELO BEM,
QUE DISPÕE SOBRE “O PROGRAMA
ESPORTE NA MELHOR IDADE NO ÂMBITO DO
MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA**

Autor: **PREFEITO CÍCERO LUCENA**

Relator: **DURVAL FERREIRA**

I. RELATÓRIO

O Prefeito Cícero Lucena de João Pessoa apresenta o VETO TOTAL AO PLO 414/2021 DE AUTORIA DO VEREADOR CARLÃO PELO BEM QUE DISPÕE SOBRE O PROGRAMA ESPORTE NA MELHOR IDADE.

É o relatório.

II. FUNDAMENTAÇÃO

Analisando-se o veto, observamos que a decisão do Chefe do Executivo Municipal foi acertada, visto que é eivado de inconstitucionalidade formal o Projeto, que trata de matéria de atribuição reservada ao Poder Executivo, uma vez que interfere na atribuição do Órgão Público, quando trata de forma indireta de suas atribuições.

A Lei Orgânica do Município de João Pessoa em seu artigo 30, inciso IV, determina como competência privativa do Prefeito Municipal a iniciativa das leis que versem sobre a atribuição dos Órgãos da administração pública.

A macula que se encontra no PLO pelo vício de iniciativa, também, encontra respaldo no §1º do art. 163 do Regimento interno da CMJP (Resolução 05/2003), *in verbis*:

Art. 163 (...)

§1º É vedado aos Vereadores iniciarem leis da competência exclusiva do Prefeito, especialmente as tipificadas no art. 30 da Lei Orgânica do Município.

Desse modo, tem-se que o PLO ora analisado se mostra incompatível com o ordenamento jurisdicional vigente, notadamente no que tange à inobservância aos princípios constitucionais da separação dos poderes.

Assentada tais premissas, entendemos que o Projeto de Lei Ordinária vem para interferir na administração realizada pelo Poder Executivo Municipal, assim como também invade a competência privativa do Prefeito (art. 30 LOMJP) derivada do princípio da separação dos poderes.

Em suma, opina-se pela manutenção do veto pelos motivos elencados.

III - CONCLUSÃO

Diante do exposto, opina-se pelo **PARECER FAVORÁVEL À MANUTENÇÃO DO VETO** nº 114/2022.

É o parecer, salvo melhor juízo.

João Pessoa, 16 de Dezembro de 2022.



Durval Ferreira – PL
Vereador Relator



Estado da Paraíba
Câmara Municipal de João Pessoa
Casa Napoleão Laureano
Comissão de Constituição, Justiça, Redação e Legislação Participativa

Parecer da Comissão

A Comissão de Constituição, Justiça, Redação e Legislação Participativa, opinou pelo **PARECER FAVORÁVEL À MANUTENÇÃO DO VETO** nº 114/2022, em conformidade com o parecer do relator.

Salas das Comissões. 16 de Dezembro de 2022.

Bosquinho
Presidente

Tanilson Soares
Vice-Presidente

Damásio Franca
Membro

Durval Ferreira
Membro

Tarcísio Jardim
Membro

Bispo José Luiz
Membro

Thiago Lucena
Membro